



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

**PROJETO N.º** 235/99

**Autor** PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

**Assunto** "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Apresentado em 10 de 11 de 99  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Subiu a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_  
Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Resolução n.º \_\_\_\_\_  
Publicado em 26 de novembro de 1999 no Jornal Hora 7h.  
Lei 844

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I Nº  
"Dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L E I:  
Capítulo I  
Da Finalidade.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Planejamento, criada pela Lei 536, de 01 de abril de 1998, reger-se-á pelas normas estabelecidas no presente Regimento Interno, tendo como finalidades:

I - realizar estudos, pesquisas e projetos referentes a planejamento urbano;

II - elaborar anteprojetos objetivando a atualização das leis e normas referentes a controle urbanístico e ocupação do solo;

III - promover o recadastramento imobiliário e a elaboração da planta de valores;

IV - definir as bases e políticas concernentes ao Plano Plurianual de Investimentos;

V - celebrar e executar convênios com órgãos da Administração Pública direta ou indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para a realização de obras no Município, competindo-lhe a elaboração de projetos, acompanhamento e aprovação de obras públicas e apresentação de prestação de contas.

VI - executar atividades relacionadas com a elaboração de projetos, fiscalização, acompanhamento e aprovação de obras públicas e seus respectivos orçamentos;

VII - manter atualizada a planta cadastral do Município.

Capítulo II.  
Da Estrutura Operacional.

Art. 2º - Para o desempenho de suas atividades a Secretaria Municipal de Planejamento dispõe da seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenadoria de Expediente;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Assessoria Administrativa;
- IV - Assessoria de Gabinete.

Capítulo III.  
Da Competência Dos Dirigentes.  
Seção I.  
Do Secretário Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Art.15 - Aplicam-se aos servidores da Secretaria /  
Municipal de Planejamento as disposições da Lei Municipal nº 396,  
de 13 de março de 1997.

Art.16 - As despesas decorrentes da aplicação des-  
ta Lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Poder  
Executivo autorizado, por Decreto, a abrir créditos suplementa-  
res e adicionais que se façam necessários.

Art.17 - A presente Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara M.de Japeri, 24 de novembro de 1999.

DARLEI GONÇALVES BRAGA  
PRESIDENTE

ARARIBÓIA RIBEIRO LUCIANO  
VICE PRESIDENTE

PAULO FELIX SAUDADES  
1º SECRETÁRIO





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO**

CAMARA MUNICIPAL  
DE JAPERI

**PROTÓCOLO**

Em 09 / 11 / 1999

N.º 235 L.º 001 Fls. 024v

Mensagem nº 022/99-GP

Em, 05 de novembro de 1999.

Sr. Presidente

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento e dá outras providências."

Em recente inspeção ordinária, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro recomendou ao Executivo Municipal que atualizasse, através de Regimento Interno, as normas que regulamentam as atribuições e competências dos Órgãos da Administração Pública direta e indireta.

Essa Colenda Câmara de Vereadores já aprovou o Regimento Interno das Secretarias Municipais de Fazenda e Administração, Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e Secretaria Municipal de Saúde, acolhendo proposta do Prefeito Municipal.

A implantação da estrutura básica da Secretaria Municipal de Planejamento é de vital importância para que o Governo Municipal cumpra as metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Assim, encaminho a esta Casa Legislativa o referido Projeto de Lei, rogando a sua aprovação em regime de urgência especial, no prazo de 10 dias (Art. 203, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal)

Japeri, 05 de novembro de 1999.

  
LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS  
PREFEITO

Ao  
Exmº Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri  
Vereador Darlei Gonçalves Braga.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 10/11/99

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 22/11/99

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 24/11/99



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

“ Dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento e dá outras providências.”

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova a seguinte,

L E I :

Capítulo I

Da Finalidade.

Art. 1º – A Secretaria Municipal de Planejamento, criada pela Lei nº 536, de 01 de abril de 1998, reger-se-á pelas normas estabelecidas no presente Regimento Interno, tendo como finalidades:

I - realizar estudos, pesquisas e projetos referentes a planejamento urbano;

II – elaborar anteprojetos objetivando a atualização das leis e normas referentes a controle urbanístico e ocupação do solo;

III – promover o recadastramento imobiliário e a elaboração da planta de valores;

IV – definir as bases e políticas concernentes ao Plano Plurianual de Investimentos;

V – celebrar e executar convênios com órgãos da Administração Pública direta ou indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para a realização de obras no Município, competindo-lhe a elaboração de projetos, acompanhamento e aprovação de obras públicas e apresentação de prestação de contas.

VI – executar atividades relacionadas com a elaboração de projetos, fiscalização, acompanhamento e aprovação de obras públicas e seus respectivos orçamentos;

VII – manter atualizada a planta cadastral do Município.

Capítulo II.

Da Estrutura Operacional.

Art. 2º – Para o desempenho de suas atividades a Secretaria Municipal de Planejamento dispõe da seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenadoria de Expediente;

II – Assessoria Técnica;

III – Assessoria Administrativa;

IV – Assessoria de Gabinete.

Capítulo III.

Da Competência Dos Dirigentes.

Seção I.

Do Secretário Municipal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º – Compete ao Secretário Municipal:

I – Supervisionar e controlar as atividades administrativas e técnicas da Secretaria;

II – estabelecer as estratégias de atuação da Secretaria no âmbito de suas finalidades e competências;

III – representar a Secretaria perante os Órgãos Públicos vinculado ao planejamento, no âmbito Federal e Estadual;

IV – estabelecer normas que regulem os procedimentos técnicos e executivos na esfera da Secretaria;

V – zelar pela guarda do patrimônio e aplicação dos recursos destinados ao exercício das atividades de competência da Secretaria;

VI – zelar pelo cumprimento das normas legais e da política urbana do Município, bem como gerenciar toda a estratégia política e financeira da Secretaria;

VII – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual;

VIII – Emitir parecer em todos os expedientes, consultas ou pedidos que tratem de assuntos específicos de responsabilidade da Secretaria;

IX – Promover todas as prestações de contas relativas aos contratos e convênios celebrados entre a Municipalidade e os Órgãos da Administração Pública direta, indireta e fundacional, no âmbito Federal e Estadual, cujo objeto esteja relacionado na esfera de competência da Secretaria Municipal de Planejamento.

**Seção II.**

**Do Coordenador de Expediente.**

Art. 4º – Compete ao Coordenador de Expediente:

I – programar, orientar e coordenar as atividades de expediente do Secretário Municipal, consubstanciadas na chefia dos serviços de informática, elaboração de planos de trabalho, auxílio nas prestações de contas de projetos especiais, organização de arquivos, expedição de ofícios, controle de processos administrativos e entrada e saída de material da Secretaria.

**Seção III.**

**Da Assessoria Técnica.**

Art. 5º – Compete a Assessoria Técnica de Nível Superior:

I – Elaborar projetos de arquitetura, urbanismo, estrutura, saneamento, vias públicas, orçamentos de obras públicas, cronogramas, memoriais de cálculos e descritivos;

II – fiscalizar obras públicas.

Art. 6º - Compete a Assessoria Técnica de Nível Médio:

I - Realizar levantamentos topográficos e prestar assessoria na elaboração de projetos e orçamentos, bem assim, na atualização da planta cadastral.

**Seção IV.**

**Da Assessoria Administrativa.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - Compete a Assessoria Administrativa:

- I - Controlar e cadastrar projetos, plantas, croquis e desenhos esquemáticos;
- II - executar serviços de informática e auxiliar a Coordenadoria de Expediente.

**Seção V.**  
**Da Assessoria de Gabinete.**

Art. 8º - Compete a Assessoria de Gabinete:

- I - Auxiliar e contribuir para que sejam cumpridas as finalidades enumeradas no Capítulo I e atribuições descritas nos incisos I a IX, do Art. 3º, desta Lei.

**Capítulo IV.**  
**Da Delegação de Competências.**

Art. 9º - É facultado ao Secretário de Planejamento, de modo preciso e justificado, delegar competência visando o melhor atendimento aos objetivos e necessidades imediatas da Secretaria.

**Capítulo V.**  
**Da Substituição.**

Art. 10 - A substituição de titular de cargo da estrutura organizacional da Secretaria, a qualquer título, se fará mediante envio de expediente ao Prefeito designando substituto, que responderá interinamente .

**Capítulo VI.**  
**Do Quadro de Pessoal.**

Art. 11 - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento os cargos de provimento em comissão , de livre nomeação e exoneração, com a simbologia DAS, níveis e valores de vencimentos, constantes do Anexo Único deste Regimento, que faz parte integrante da presente Lei.

**Capítulo VII.**  
**Das Disposições Finais.**

Art. 12 - Fica delegado ao Secretário Municipal de Planejamento, no limite de sua competência, adotar providências necessárias a implantação e desenvolvimento da estrutura da Secretaria, como também instituir mecanismo visando a solução de problemas estruturais na área de sua atuação e o atendimento de necessidades urgentes da população.

Art. 13 - Caberá ao Secretário Municipal de Planejamento, no âmbito de sua competência, designar comissões e grupos de trabalho, objetivando a elaboração ou execução de programas e projetos, bem como o aperfeiçoamento institucional da Secretaria.

Art. 14 - Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15 - Aplicam-se aos servidores da Secretaria Municipal de Planejamento as disposições da Lei Municipal nº 396, de 13 de março de 1997.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado, por Decreto, a abrir créditos suplementares e adicionais que se façam necessários.

Art. 17 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 05 de novembro de 1999.

  
LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS  
PREFEITO MUNICIPAL





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DAS.

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS	SÍMBOLOS
Coordenador de Expediente	01	R\$ 693,00	DAS-1
Assessor Técnico I – Nível Superior	03	R\$ 693,00	DAS-1
Assessor Técnico II – Nível Médio	08	R\$ 478,41	DAS-2
Assessor Administrativo	03	R\$ 334,84	DAS-3
Assessor de Gabinete	03	R\$ 233,82	DAS-4



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 235/99

AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Paulo F. Gaudades  
EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

fm

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M. DE  
JAPERI, cuja ementa é: "DISPÕE SOBRE  
O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Paulo F. Gaudades

RELATOR

fm

MEMBRO

fm

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 235/99

AUTOR: PREFEITO M. DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

*Ani* \_\_\_\_\_  
EM / /

*Elis* \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M. DE JAPERI \_\_\_\_\_, cuja ementa é: "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, / /

*Ani* \_\_\_\_\_  
RELATOR

*Elis* \_\_\_\_\_  
*Carlos* \_\_\_\_\_  
MEMBRO  
MEMBRO